

Ano 2014, Edição n.º 2944 - Crato (CE), Quinta-feira 27 de Março de 2014.



ESTADO DO CEARÁ  
 Poder Executivo  
 MUNICÍPIO DE CRATO  
**Diário Oficial**

Ano 2014, Edição n.º 2944 - Crato (CE), Quinta-feira 27 de Março de 2014.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/2013

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar Nº 006/2013 em face do servidor Jorge Luiz Ferreira Pereira, guarda municipal, matrícula 2746, CPF: 005.772.887-92 imputando-se ao mesmo, infração disciplinar de natureza grave, tipificada no art. 51, XXXI da lei municipal 2.867/2013;

Considerando o princípio da verdade material verificada no cotidiano do servidor;

Considerando ainda a circunstancia atenuante prevista no art. 147, I da lei municipal 2.867/2013;

DECIDIMOS pelo acatamento do Relatório Final exarado pela Corregedoria da Guarda Municipal e conseqüente SUSPENSÃO de 05 (cinco) dias do servidor, pois restou comprovado através do devido processo legal o cometimento da infração disciplinar por parte do servidor em epígrafe.

Julio César dos Santos Alves  
 Comandante da Guarda Municipal  
 Ad referendum,

Francisco de Assis Castro Bomfim  
 Secretário de Segurança Pública,  
 Cidadania e Trânsito.

**LEI**

LEI Nº 2.994/2014.

CRATO/CE, 21 DE MARÇO DE 2014.

EMENTA: Altera a Lei Nº 2.336, de 25 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A Política Municipal do Idoso tem por objetivo resguardar os direitos sociais do idoso, criando condições para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na vida comunitária.

Parágrafo Único. Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das Políticas Públicas e ações inerentes ao idoso em âmbito municipal, sendo vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social ou órgão equivalente gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI terá por objetivos:

I – exercer a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Nacional do Idoso, no âmbito da sua respectiva instância político-administrativa;

II – exercer a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso;

III – zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais inerentes ao idoso, em especial, as definidas na Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis de âmbito estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer delas;

IV – receber comunicados dos profissionais de saúde, de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idoso;

V – estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observando o limite de até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

VI – SUPRIMIDO

VII – trabalhar a integração do idoso com as demais gerações e a sociedade em geral;

VIII – viabilizar campanhas de conscientização, programas e projetos para a comunidade, com o intuito de proporcionar ao idoso o envelhecimento saudável;

IX – emitir parecer, sugerir e acompanhar a execução de programas e projetos que tenham por público alvo, a pessoa idosa;

X – promover debates, estudos e pesquisas relativas ao idoso;

- XI – auxiliar o Poder Público no desenvolvimento de projetos e programas que promovam a autonomia e efetivação participação do idoso na vida comunitária;
- XII – estimular e assessorar grupos de idosos e entidades a eles ligadas;
- XIII – inscrever os programas de entidades governamentais e não-governamentais, bem como, as respectivas entidades não-governamentais;
- XIV – auxiliar na elaboração do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, buscando e zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- XV – fiscalizar a aplicação dos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- XVI – definir, aprovar e modificar a Política Municipal do Idoso;
- XVII – elaborar e reformular seu Regimento Interno;
- XVIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI órgão paritário com representações do Governo Municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II – da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Entidades que tenha o idoso como público alvo;
- b) 01 (um) representante das Associações Comunitárias e Entidades de Bairro;
- c) 01 (um) representante das Entidades religiosas do Município;
- d) 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas.

§ 1º SUPRIMIDO

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI terá um suplente, oriundo do mesmo segmento representativo;

§ 3º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Fórum específico para esta finalidade;

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto da seguinte forma:

I – plenária.

II – mesa diretora:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) primeiro secretário;
- d) segundo secretário.

III – comissões temáticas;

IV – secretaria executiva.

§ 6º A composição, quantidade e funcionamento das comissões temáticas previstas neste artigo serão disciplinadas no regimento interno do CMDI.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI serão indicados, pelos respectivos segmentos em Fórum para esta finalidade, se forem representantes da sociedade civil ou, se forem representantes do Organização Governamental, serão indicados pelos respectivos gestores de cada Secretaria Municipal com assento no Conselho.

Art. 6º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º. A atividade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço de relevância pública e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas ao longo do ano;

III – os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMDI;

IV – cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI terá direito a um único voto na sessão plenária, em se tratando de membro suplente e estando presente o titular, só terá direito a voz;

V – as decisões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao gestor municipal para publicação, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

#### SEÇÃO II

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – plenária, como Órgão de deliberação máxima;

II – as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 03 (três) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 9º. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social ou a que vier a assumir as suas atribuições, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI contará com uma secretaria executiva, cujo (a) Secretário(a) Executivo(a) será indicado pelo Poder Executivo do Município.

Art. 11. SUPRIMIDO

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 13. Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alocar recurso na Lei Orçamentária Anual – LOA, para implementação da Política Municipal de Idoso.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 6º, 8º, 14 e 16 da Lei nº 2.336/2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 21 de Março de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

## OFÍCIO

OFICIO Nº 098/2014 – Finanças/Tesouraria

Crato, 26 de Março de 2014.

Ilmo Senhor

Jairismar Pereira da Silva

M.D. Gerente Geral Banco do Brasil (BB).

Crato/Ce

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo o cadastro da chave, da servidor Vicente Pinheiro Torre Neto, CPF: 525.574.803-04, todavia com poderes especificos de visualizar e imprimir, extratos e saldos das seguintes contas correntes vinculadas aos CNPJ:

Descrição CNPJ Conta Corrente

Prefeitura Municipal do Crato/CE 07.587.975-0001-07 45391-9

Prefeitura Municipal do Crato/CE 07.587.975-0001-07 43325-x

Prefeitura Municipal do Crato/CE 07.587.975-0001-07 9161-8

Prefeitura Municipal do Crato/CE 07.587.975-0001-07 19492-1

Prefeitura Municipal do Crato/CE 07.587.975-0001-07 22498-7

Prefeitura Municipal do Crato/CE 07.587.975-0001-07 22500-2

Descrição CNPJ Conta Corrente

Fundo Municipal de Saúde 11.737.471/0001-01 39495-5

Fundo Municipal de Saúde 11.737.471/0001-01 39510-2

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO